

de trinta e nove anos, o que tornava a situação mais dramática ainda. Disse que naquela data, havia conseguido um adregrado, quando a Câmara colocou o seu Dileto Jurídico a disposição, registrando que o Sr. Edilmar ainda tentara uma solução, mas não foi possível, aguardando outras ações. Deixando registrado seu protesto contra mais políticos que haviam criado tal situação em terras do Pará, encerrou sua fala. Não havendo mais a ser dito no assunto, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao seguinte dia de o Ordem do Dia. Nesta etapa foram apreciadas as seguintes matérias: Aprovadas as Indicações nº 024/92 e 025/92 e Requerimentos nº 029/92 e 030/92. Terminado o Ordem do Dia e não havendo oradores para fazerem uso da palavra em Explicação Pessoal, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a apreciação Regiamentar, aprovada, será assinada para produzir seus devidos efeitos.

Ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São João do Rio Preto Legislativa, realizada no dia 12 de maio de mil novecentos e noventa e dois (1992)

As dezesseis horas do dia 12 de maio de mil novecentos e noventa e dois (1992), sob a Presidência do Senador Gray Silva da Rocha e com a ocupação da Sumaria Secularia pelo Senador Waldemar Rodrigues de Azevedo, reuniu-se Ordinariamente a Câmara Municipal de São João do Rio Preto para responderem a chamada nominal, os seguintes Senadores: Givaldo Bezerra de Albuquerque, Odairton Pinto de Andrade, Carlos Roberto Albuquerque dos Santos, Carlos Roberto Silva, Nelson Jardim, Jairo da Costa Gomes, Jairo dos Santos Almeida, José Oscar Elias, Marcos Valério Pereira de Sant'Anna, Orlando da Silva Pereira, Osmar Sampaio da Silva, Valfredo Santos da Silva e Edimar Montenegro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto a presente Sessão em nome de Deus. Não havendo Ata para ser lida, após o cumprimento regimen-

tal, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário a leitura do Decreto
diante, que contém do seguinte: Visto no 180/92 do Excm. Senhor Prefeito Municipal de
Cabo Frio, assunto: Em resposta ao Requirimento nº 018/92 de autoria do Vereador
Carlos Roberto Nequiu dos Santos, Visto nº 0181/92, de autoria do Excm. Prefeito Mu-
nicipal de Cabo Frio, assunto: Em resposta ao Requirimento nº 015/92 de autoria do
Vereador Carlos Roberto Nequiu dos Santos, Processo nº 010/92, datado em 07
de maio, em que João José de Carvalho requir a cassação do mandato do Vi-
veador Durson Jardim, no seguinte teor: Excm. Sr. Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Cabo Frio. João José de Carvalho, brasileiro, casado, Porteiro de Identida-
de nº 493.111 - expedido pelo IPR - Instituto Felix Pacheco - CPF nº 176.782
857 87. Titulo Eleitoral nº 621954903/29, Zona 026 Seção 0119, residente
o Rua Bento Ribeiro Santos, 500 - Razo, Lencuza Distrito de Cabo Frio, vem
com pleito no Lei nº 201/67, requirir a V. Exa., a Cassação (sic) do Ma-
dato do Vereador Durson Jardim, pelas fatos e fundamentos seguintes: 1. Que
há aproximadamente 2 (dois) anos o Vereador Durson Jardim afastou-se da Câm-
ara Municipal de Cabo Frio sob a alegação de que iria assumir cargo junto ao
Poder Executivo Municipal; 2. Que é público e notório (declaração em anexo) que o
referido Vereador jamais investiu-se em cargo algum junto ao Poder Executivo
Municipal, fato que chegou a provocar o institução de Comissão de Inquérito a
requirimento do Vereador Orlando da Silva Pereira, e que composto pelos Vereadores
João Oscar Elias, Rosário Pacheco Filho e Carlos Roberto Silva, misteriosamente,
até o momento não apresentou qualquer relatório conclusivo, o que configura a
omissão e o empecilho do legislativo com o moralidade e com o maracutaia; 3.
Que o Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único do Art. 15 e a Constituição Fede-
ral, no Art. 56, Inciso I, ao assegurarem que "não perderá o mandato o Parlamen-
tar investido em cargo de Secretário ou Diretor de Órgão da Administração Pú-
blica Direta ou Indireta", não deixam qualquer dúvida de que, em havendo o aco-
lamento e não ocorrendo a investidura, perdeu o mandato o Vereador. 4. Que
pela a declaração do Prefeito Municipal de Cabo Frio anexa, o citado Vereador
infringiu frontalmente, o Inciso III, do Art. 55 da Constituição Federal, quanto ao
comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, tendo perdido, consequente-
mente, o mandato de Vereador; 5. Que de acordo com o que prescreve o parágrafo
1º do Inciso IV do Art. 55 da Constituição Federal, a perda do mandato, poderá
ser declarada pelo Pleno da Câmara; 6. Que a Omissão do Presidente do Legislati-

no na adoção das devidas providências extor-lhe-á a destituição do cargo da
 20, pelo Poder Judiciário, caso o Siplante ou o Siplante Municipal requira, em p
 21, a extinção do mandato do Vereador (Art. 8º, Inciso IV, par. 2º, Decret
 -do 201/67). (sem sendo, em nome da moralidade, da honestidade, da probidade, da
 decência, da honestidade e da dignidade e, embalado pelos votos da transparência
 que sobram sobre o Pamaro dos Deputados que, despojando-se de qualquer espí
 rito corporativista, acaba de deixar o Deputado Fábio Nobilo, para sobre os
 ombros de S. E. E., a responsabilidade histórica de declarar a perda do mandato
 de Nelson Jardim, resgatando, com isto, a honra, a dignidade e o respeito do
 Poder Legislativo Municipal junto ao povo Cabulense N.T. e. Experimento, Ca
 bo Frio, 07 de maio de 1992. João José de Carvalho (assinatura), Prefeito de
 Resolução nº 003/92, de autoria da Mesa Executiva, no seguinte teor: A Câmara Municipal
 de Cabo Frio no uso de suas atribuições legais, faz saber que este caso legisla
 tivo aprovou e ela promulga o seguinte Resolução: Artigo 1º - É acolhida a denún
 cia formulada contra o Vereador Nelson Jardim, nos termos do pedido de denuncia
 ta, João José de Carvalho, protocolado no dia 7 (sete) de maio de 1992. Artigo
 2º - Fica criada a Comissão processante para apurar a infração a que alude
 o Artigo precedente, procedendo-se ao rolêio previsto no inciso II, do Art. 5º do
 Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Parágrafo Único - A Comissão Pro
 cessante terá o prazo de noventa dias a partir de 07 de maio corrente para con
 cluir seus trabalhos. Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
 publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12
 de maio de 1992. Ruy Silva da Rocha - Presidente, Ulmar Rodrigues de Azevedo 1º
 Secretário, Joazeiro Pacheco Filho 2º Secretário, Projeto de Resolução nº 004/92, de auto
 ria da Mesa Executiva, assunto: Propõe suspensão do mandato do Vereador Nelson
 Jardim, no seguinte teor: A Câmara Municipal de Cabo Frio no uso de suas atri
 buições legais, faz saber que este caso legislativo aprovou e ela promulga o se
 guinte Resolução: Artigo 1º - Fica suspenso o mandato do Vereador Nelson Jardim
 o tempo necessário para a apuração da denúncia acolhida através da Resolução nº
 292, de 12 de maio de 1992. Artigo 3º - Em face da denúncia feita pelo
 de Carvalho ou o primeiro suplente, e, portanto, com interesse direto na destituição
 da denúncia oferecida, convocar-se-á e imediatamente seguinte. Artigo 3º - Esta Reso
 lução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as dis
 disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de maio de 1992. Ruy Silva da Rocha - Presidente

Walmir Rodrigues de Azevedo - 1º Secretário - Josino Pacheco Filho 2º Secretário; Re-
querimento nº 031/92, de autoria do Vereador Alfredo Santos do Silva, assento
requer concessão de Aplausos ao Diretor da Divisão de Cultura, Milton Glen-
ear Júnior e sua equipe; Requerimento nº 032/92, de autoria do Vereador
Walmir Rodrigues de Azevedo, assento: Requer concessão de Aplausos à TV Bóia
Luminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao
momento dedicado ao uso do Tribuna. Depois a leitura como primeiro orador
inscrito, o Vereador Carlos Roberto Maguira dos Santos, abordando denúncia con-
tra o Vereador Wilson Jardim, que estaria ocupando indevidamente seu lugar
de Vereador. Adiante disse, que em fevereiro de 1990, o Prefeito Municipal
talvez por achar que sua bancada não estava realizando um trabalho adequado
de para seus interesses, fez com que o Vereador Wilson Jardim se licencias-
se para assumir cargo na Prefeitura, tendo como objetivo principal, que o Senhor
Dirley Pereira assumisse o cargo, sendo apenas o futuro suplente, sendo o sub-
stituto imediato, o Senhor João José de Carvalho a quem dedicava grande apre-
ciação, disse que na verdade o Senhor Wilson Jardim fora envolvido por
uma armadilha, jamais tendo assumido cargo de Secretário ou Diretor da
Administração Municipal e, assim, o Senhor João José de Carvalho pediu li-
cença alegando problemas de saúde, licença concedida e assinada pelo Senhor
Vice Prefeito do Município e, por conseguinte, assumiu o Senhor Dirley Pe-
reira da Silva, atuando na Câmara até fevereiro do ano em curso. Prossuin-
do em seu discurso, disse que o Vereador Orlando da Silva Junior, suppu-
lando que algo ruim estava ocorrendo, pedindo assim uma Comissão Parlamen-
tar de Inquérito e, entrou com requerimento a Prefeitura solicitando informações
quanto a nomeação do Senhor Wilson Jardim para cargo de Secretário ou equiva-
lente como previa a legislação. Adiante, disse que a resposta chegou na Câmara
no anterior, por meio de ofício de rua e não na Câmara, e posteriormente tomara
conhecimento da prisão do Senhor João José de Carvalho denunciando o Vereador
Wilson Jardim. Adiante, disse que mais importante que o fato administrativo, era
toda a questão ética que estava fluindo, enfatizando ainda que capaxia o manda-
to dos que haviam sido coniventes, enumerando o Senhor Wilson Jardim, o Sr.
João José de Carvalho, o Senhor Dirley Pereira e o Prefeito Municipal. Mandou pro-
suir requerimento, disse que agora, um ano e mais depois, descobriu-se que a licença
concedida ao Vereador Wilson Jardim, não resultara em nomeação para cargo ni-

Prefeitura, e mais, não existia mais interesse do Prefeito quanto a permanência
 do Senhor Wilson Jardim na Câmara, manifestando assim, o Senhor João José de
 Carvalho disse em assumir uma liderança no legislativo, indagando por que tal
 manifestação não havia ocorrido anteriormente, indagando que há muitos me-
 ses atrás havia dito ao Senhor João José de Carvalho que o povo da Lagoa não
 cobria, pois de maneira nenhuma podia consentir com toda a trama, embora
 tivesse confessado que nada podia fazer pois totalmente o Senhor Wilson
 Jardim seria questionado para assumir seu mandato. Encerrando, disse que ao
 não assumir cargo na Prefeitura, como estava provado, a Resolução da Câmara
 concedendo licença ao Senhor Wilson Jardim era nula de pleno direito, e
 aduzindo, que naquela reunião ocorreu o Senhor Wilson Jardim o Senhor Ju-
 li Viriato da Silva, o Senhor João José de Carvalho e o Prefeito Sr. Saldanha.
 A seguir, chamou a Tribuna o Vereador Orlando da Silva Junior, disse que o
 que se via naquela reunião, provocada pela denúncia do Senhor João José de
 Carvalho contra o Vereador Wilson Jardim, pedia-se que se evitasse se a Mesa Dire-
 tiva tivesse respondido ao ofício de autoria do orador indagando quanto as
 situações no legislativo do Senhor João José de Carvalho e do Senhor Wilson Jar-
 dim, o que não ocorreu definitivamente. Disse adiante, que hipotecava total
 solidariedade ao discurso do Vereador Carlos Roberto Viegas dos Santos,
 quando pregava a eclosão de outras pessoas, inclusive o Prefeito, pois to-
 dos sabiam que participavam de uma trama ao amparo da lei, uma ver-
 elaclusa "maravilhosa". Disse que em novembro de 1991, informado com o
 silêncio do Mesa Diretiva quanto ao seu ofício, pedindo informações, com o
 apoio de outros Vereadores, deu entrada em Requerimento dispondo sobre
 instauração de Comissão de Inquérito a respeito da situação do Vereador Wil-
 son Jardim e seus desdobramentos, e, aprovado pelo legislativo. Adiante, di-
 ze que formada a Comissão de Inquérito, até o presente data as investi-
 gações não haviam sido apresentadas a Casa, o que lamentava profundamen-
 te, pois estava claro que sua denúncia não fora levada a sério pelos Vere-
 dores Carlos Roberto Silva, José Maria Pacheco e José Oscar Elias. Adiante, disse
 que todos estavam envolvidos, no caso, o Prefeito, o Senhor Orley River-
 ra, o Senhor Wilson Jardim e o Senhor João José de Carvalho, este último
 sequer pressionando a Comissão de Inquérito, como agora fazia com a Câmara.
 Em aparte, disse o Vereador José Oscar Elias, que as ponderações

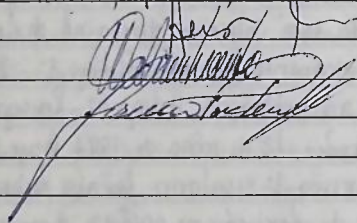
da Comissão de Inquérito seriam colocados pelo Presidente, Carlos Roberto Silva e pelo Relator, Alirio Jânio Pacheco. Em aparte, o Senador Carlos Roberto Naquito dos Santos disse que enquanto os envolvidos estavam recebendo dos copres da Municipalidade, não houve manifestações, o que ocorreu quando os pagamentos haviam cessado. Prossequindo, indagou o orador como a Casa iria julgar o caso, se o afastamento do Senador Wilson Jardim, se a cassação, mas, apontava Resolução que permitia o afastamento do dito Senador uma falta da Câmara, isto porque o documento não explicitava o cargo que iria assumir o Senador na Câmara, sendo um texto vago e assim, acobertando o Senador que agora não podia ser cassado de imediato. Adiante, indagou também os motivos que levaram a Câmara a aprovar uma Resolução permitindo o afastamento de um Senador para assumir cargo na Prefeitura e, não receber o necessário ofício comunicando a posse, e investidura, concluindo que a Câmara legislara no vácuo, o mesmo ocorrendo com a Comissão Parlamentar de Inquérito, no que encerrou sua fala. Como último orador inscrito, ocupou a tribuna o Senador Jânio dos Santos Mendes, dizendo de sua satisfação por ser o caso lido por populares, e, constatando-se que os Militários estavam despois de Senadores, na assistência pelo menos enquanto condutas a Segurança acompanhavam com interesse os trabalhos daquela Reunião e que considerou altamente salutar para o exercício da democracia. Sobre a questão do Senador Wilson Jardim, disse que as leis impediam que um Senador fizesse declarações que depois pudessem ser confundidas com declaração de voto colocando a Reunião sob algum risco e assim preferia não se prender ao assunto. Prossequindo, disse que quanto ao fato de Senador licenciar-se para exercer funções exclusivas, ponderou que o mesmo ocorreu tanto no esfera Estadual como Federal, citando vários exemplos, mas quanto a existência ou não de qualquer entendimento que a denúncia deveria ser apurada como determinava a Lei, teria entendido que a Câmara empunha com seu dever. Comentou ainda, sobre pessoa do seu conhecimento que tendo comparecido a Reunião, interpretativamente para convidado a seguir um carolaz para aparecer na Televisão, o que chamou sua atenção pelo invulgar do fato. Fêz comentários também sobre o que considerava a política, alianças de esquerda e de direita, em função de vários interesses, o que dava uma ideia do que era a importância daquela Reunião. Falou a seguir, do que considerava ter sido a grande festa da democracia, a inauguração do

Declínio da Aliança que abraçara a candidatura a Prefeito de José Bonifácio de
 Melo Bastião, manifestando sua certeza, que com a eleição de José Bonifácio para
 como os que estavam ocorrendo no Município não tinham mais lugar. Adiante
 disse do seu orgulho em pertencer a coligação, quando era o PSDB, PT,
 PT, PTB e outros partidos unidos com o objetivo de resgatar a dignidade
 de Cabo Frio. Comunicou que naquela tarde, estava sendo concluída a obra de pavimen-
 tação e urbanização do furo George Hugo na Gamboa, quando indicara a estrada
 ao Prefeito, tendo contado com o devido apoio da Câmara, de capital importância
 para o Bairro Gamboa, no que encerrou sua fala. Não havendo mais oradores insci-
 tos, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado o Ordem
 do Dia. Nesta etapa foram apreciadas as seguintes matérias: Aprovadas as Re-
 quisitórias nº 031/92 e 032/92. Prossequindo na direção dos trabalhos, o Senhor
 Presidente Acyr Silva da Rocha, disse que antes de proceder à votação do Projeto
 de Resolução da Câmara Municipal de Cabo Frio, de número 003/92, oriundo
 da Comissão Executiva, baseado no Artigo 60 do Lei Orgânica Municipal, aca-
 thando denúncia contra o Vereador Wilson Jardim, solicitava ao referido Vereador,
 interessado direto no questão, que se retirasse do Plenário, pois que em seu
 lugar votasse o suplente Arley Zucaro da Silva, visto que o denunciante, Vereador
 João José de Carvalho também era parte interessado. A seguir, o Senhor
 Presidente Acyr Silva da Rocha disse que o Vereador Arley Zucaro da Silva já ha-
 via prestado o juramento exigido pela legislação. Em questão de Ordem, o Ver-
 eador Nizar Sampaio da Silva, disse de sua certeza quanto ao zelo da Presidência
 para com os assuntos do Legislativo e, era público e notório que o Senhor Ar-
 ley Zucaro da Silva exercia função de confiança no Governo Municipal, e as-
 sim, se o referido Vereador de fato exercesse função pública, estaria no seu en-
 tendimento impedido de estar. Agradecendo a Conselho de Ordem, o Senhor Pre-
 sidente Acyr Silva da Rocha disse que o Vereador Arley Zucaro da Silva não era
 no cargo de nomeação para função na Administração Municipal. A seguir, o Se-
 nhor Presidente Acyr Silva da Rocha procedeu a nova leitura do Projeto de Reso-
 lução nº 003/92, dispende sobre o pedido de denúncia contra o Vereador Wilson
 Jardim. A seguir, disse o Presidente que os Vereadores que pretendessem aca-
 thar a denúncia contra o Vereador Wilson Jardim deviam votar sim, e que
 o matéria exigia "quorum" qualificado, ou seja, nove votos para sua aprovação.
 Continuando, disse o Senhor Presidente, que o Primeiro Secretário faria a chamada

nominal e os Senhores devessem redigir a cédula para depositarem o voto na urna. A seguir, o Senhor Simão Acitório, Senador Walmir Rodrigues de Lacerda, iniciou o processo de votação quanto ao Projeto de Resolução nº 003/92 tendo votado os seguintes Senadores: Acyr Silveira da Rocha, Aires Bessa de Figueiredo, Adailton Pinto de Andrade, Carlos Roberto Albuquerque dos Santos, Carlos Roberto Silva, Dirley Junior do Silva, Félix da Costa Gomes, Jânio dos Santos Mendes, José Oscar Elias, Marcos Valério Pinho de Sant'Anna, Vilando da Silva Pereira, Vitor Sampaio da Silva, Volfredo Santos da Silva, Walmir Rodrigues de Lacerda e Wilmar Monteiro. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente Acyr Silveira da Rocha, convidou os Senadores Marcos Valério Pinho de Sant'Anna e Jânio dos Santos Mendes para serem escrutinadores e observadores, recomendando que fosse passado ante a cédula para que a Presidência pudesse anulá-las. Encerrado o processo de apuração, o Senhor Presidente Acyr Silveira da Rocha procedeu a contagem dos votos e, comunicou que fora aprovado o Projeto de Resolução nº 003/92 por doze votos a três, doze votos sim e três não. Prossequindo, disse o Senhor Presidente Acyr Silveira da Rocha que tendo sido aprovado o Projeto de Resolução nº 003/92, acolhendo denúncia contra o Senador Wilson Jardim, de acordo com a legislação vigente, a Presidência iria retirar a Comissão Processante, fazendo parte da mesma os Senadores que não tivessem participado, recebendo também a cédula executiva do caso, por ser autora do Projeto de Resolução nº 003/92. A seguir, o Senhor Presidente Acyr Silveira da Rocha disse que três integrantes da Comissão Processante seriam escolhidos entre os Senadores, Aires Bessa de Figueiredo, Adailton Pinto de Andrade, Carlos Roberto Albuquerque dos Santos, Carlos Roberto Silva, Félix da Costa Gomes, Jânio dos Santos Mendes, José Oscar Elias, Vilando da Silva Pereira, Volfredo Santos da Silva e Wilmar Monteiro. Designou o Senhor Presidente, que seriam três os escolhidos, por sorteio, não sendo permitida a recusa de acordo com o Decreto 203. A seguir, o Senhor Presidente Acyr Silveira da Rocha, solicitou ao Senador Vitor Sampaio da Silva, o obsequio de provider ao sorteo do primeiro envelope. A seguir, o Senhor Presidente, solicitou ao Senador Carlos Roberto Albuquerque dos Santos que sorteara o segundo envelope. Prossequindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senador Walmir Rodrigues de Lacerda o obsequio de provider ao sorteo do terceiro envelope. Encerrado o sorteo dos Senadores para comporem a Comissão Processante, o Senhor Presidente anunciou os nomes dos

Vereadores sorteados, Valfredo Santos da Silva, Carlos Roberto Vaqueiro dos Santos e Walmar Sampaio, aduzindo que a Presidência barreira ao despacho sobre o matéria. Quando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente, Bayr Silva da Rocha, disse que tendo em vista o acolhimento da denúncia contra o Vereador Wilson Jardim, cabia a Câmara decidir naquele instante, através de votação secreta, "quorum" qualificado de dois terços, se o referido Vereador seria afastado ou não do exercício do cargo enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Incompetente, nos termos do seguinte Projeto de Resolução de nº 004/92. A Câmara Municipal de Cabo Frio no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta Casa Legislativa aprovou e ela promulga o seguinte Resolução: Artigo 1º - Fica suspenso o mandato do Vereador Wilson Jardim, o tempo necessário para a apuração de denúncia escolhida através da Resolução nº 292, de 12 de maio de 1992. Artigo 2º - Em face do denunciante não ter sido o primeiro suplente, e, portanto, com interesse direto no destino do mandato pleiteado, convocar-se-á o imediatamente seguinte: Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de maio de 1992. Bayr Silva da Rocha - Presidente. Walmir Rodrigues de Lacerda - 1º Secretário. Fátima Rocha Filho - 2º Secretário. Após a leitura do Projeto de Resolução nº 004/92, disse o Senhor Presidente Bayr Silva da Rocha que aquele Vereador que pretendesse o afastamento do Vereador Wilson Jardim, nos termos da referida Resolução, deveria votar SIM, e o Vereador que entendesse que o Vereador Wilson Jardim não deveria ser afastado deveria votar NÃO, enfatizando que o "quorum" era qualificado, pois para o afastamento de Vereador eram necessários dois terços, dois votos. A seguir, o Senhor Presidente Bayr Silva da Rocha, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda que procedesse a chamada nominal dos Vereadores, que deveriam se dirigir a Mesa e colocar o voto na urna. A seguir, o Senhor Primeiro Secretário, Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda, procedeu a chamada nominal dos Vereadores para que votassem, tendo votado os seguintes Vereadores: Bayr Silva da Rocha, Aires Bessa de Figueiredo, Adailton Pinto de Andrade, Carlos Roberto Vaqueiro dos Santos, Carlos Roberto Silva, Dirley Ferreira da Silva, Félix do Prado Gomes, Flávio dos Santos Mendes, José Maria Elias, Marcos Valino Pereira de Sant'Anna, Vilando da Silva Pereira, Walmar Sampaio da Silva, Valfredo Santos da Silva, Walmir Rodrigues de

Acorda e Wilmar Monteiro. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente, solicitou aos Senhores Obarcos Valério Porrio de Sant'Anna e Jânio das Santos Mendes para que funcionassem como observadores e escrutinadores. Encerrado o pontagem de votos o Senhor Presidente Acyr Silva da Rocha anunciou o resultado, com o SIM obtendo três votos, branco, um voto e NÃO onze votos e o requer declarou que diante do resultado o Projeto de Resolução 004/92 do Poder Executivo da Câmara, pra rejeitado, e, assim, o Vereador Wilson Jardim continuaria no exercício do seu cargo, enquanto perdurasse os trabalhos da Comissão Processante. Terminada a Ordem do Dia, e não havendo oradores para o uso da palavra em Explicação Pessoal, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavasse o presente Ata, que depois de lida, submetida a aprovação Unânime, aprovada, assinado para que produza seus efeitos legais.



Ata da Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cabo Frio, do Primeiro Período Legislativo, realizada no dia 14 de maio de mil novecentos e noventa e dois (1992).

As diversas horas do dia 14 de maio de mil novecentos e noventa e dois (1992), sob a Presidência do Senador Acyr Silva da Rocha e com a ocupação do Primeiro Secretário pelo Senador Wilmar Rodrigues de Acorda, reuniu-se Ordinariamente a Câmara Municipal de Cabo Frio. Após o rolamento da chamada nominal, os seguintes Senhores: Acyr Bezerra de Figueiredo, Arnaldo Costa, Félix da Costa Gomes, Jânio Pacheco Filho, Obarcos Valério Porrio de Sant'Anna, Orlando da Silva Pinna, Omar Jampare da Silva, Roldão Santos da Silva e Wilmar Monteiro. Realizado número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. A seguir, foram lidas e aprovadas as seguintes Atas: Ata da Oitava Sessão e Ata da Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal